

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE CAPOEIRA DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC CAPOESMO

Rua Vinte e Dois de Abril, nº 1731, São Jorge na cidade de São Miguel do Oeste/SC.

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE CAPOEIRA DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC CAPOESMO, doravante denominada apenas como Associação, fundada em 04 de julho de 2024, é uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos.

Art. 2º - A Associação terá sua sede na Rua Vinte e Dois de Abril, nº 1731, São Jorge São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.

Art. 3º - O tempo de duração da associação é indeterminado.

Art. 4º - São finalidades da associação:

- I - Promover e fortalecer o esporte;
- II - Representar a comunidade perante os órgãos municipais, governamentais e entidades de classes;
- III - Formar atletas e cidadãos de caráter, honestos e responsáveis;
- IV - Promover o resgate, a preservação e a pesquisa histórica social, etnológica e econômica dos vários aspectos da capoeira e de quaisquer outras manifestações da cultura afro-brasileira em nossa sociedade ou no exterior;
- V - Estimular a criação de espaços dedicados à construção e resgate da cidadania, através da educação popular; a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VI - Buscar o desenvolvimento técnico dos capoeiristas e o aperfeiçoamento do método didático de ensino da capoeira;
- VII - Oportunizar o aprimoramento dos associados através de cursos e debates, participações em congressos, oficinas, e laboratórios, proporcionando cursos de qualificação profissional aos associados praticantes da arte;
- VIII - Despertar a consciência nas comunidades sobre a contribuição da cultura negra em nossa sociedade;
- IX - Promover atividades que resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da entidade e adquirir recursos para realizar obras de interesse social.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES E RESPONSABILIDADES

Laerton da Silva Bueno
OAB/SC 29.120



Art. 5º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da associação.

Art. 6º - Constituem direitos dos associados:

- a) participar de todas as atividades sociais realizadas pela entidade;
- b) participar com direito a voz e voto das reuniões e Assembleias Gerais;
- c) votar e ser votado para cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) Participar de todas as atividades da associação desportiva de capoeira de São Miguel do Oeste/SC CAPOESMO.
- e) Participar e dar opiniões em todos os assuntos relacionados a associação, exercendo igualdade de direito.

Art. 7º - Respeitando o Presente Estatuto e todas as decisões tomadas em Assembleia Geral, constituem deveres dos associados:

- a) colaborar para o bom desempenho de todas as atividades desenvolvidas pela associação, apresentando ideias e sugerindo assuntos de interesse geral e tudo quanto se apresentar útil e oportuno aos fins propostos pela associação;
- b) participar das reuniões e Assembleias Gerais;
- c) colaborar com as iniciativas e promoções;
- e) cumprir as disposições da Lei, do Estatuto, respeitar as resoluções tomadas pela Diretoria e as deliberações da Assembleia Geral, bem como assumir as responsabilidades dos cargos para os quais forem eleitos (as) ou nomeados (as);
- f) Comunicar os órgãos de administração da associação desportiva de capoeira de São Miguel do Oeste/SC CAPOESMO em quaisquer irregularidades constatadas e verificadas.
- g) Proteger e zelar pelo bom nome da associação e seus patrimônios.
- h) Cooperar com todas as atividades em que visem a conservação dos objetivos pelos quais a entidade se propõe.
- i) estimular a criação de espaços dedicados à construção e resgate da cidadania, através da educação popular.

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 8º - Poderão ser admitidos como associados pessoas físicas maiores de 18 anos e pessoas jurídicas, que demonstrem interesse em dela participar, mediante o preenchimento de ficha de inscrição que será destinada ao Presidente, sem distinção de cor, sexo, credo religioso ou situação socioeconômica.

Art.9º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e deverá ser requerida em termos e por escrito ao Presidente, sendo que este levará ao conhecimento dos demais membros da Diretoria em sua primeira reunião para a sua devida homologação.

Laerton da Silva Bueno
CAB/SC 29.120

Art. 10º - A exclusão do associado se dará:

I – Por morte da pessoa física.

II – Por justa causa quando:

- a) Infringir as normas estatutárias e/ou causar sérios prejuízos à própria associação;
- b) Vier a exercer atividade consideradas prejudicial à associação que colide com os seus objetivos;
- c) aquele que prejudicar o bom nome da entidade, em virtude do descumprimento das obrigações estatutárias, assim como a prática de atos lesivos ao interesse e objetivos da entidade.

§ 1º - Na exclusão do associado, caberá ao envolvido o direito de ampla defesa.

§ 2º - Para se concretizar a exclusão de associado são necessários os votos concordes de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente para este fim convocada.

§ 3º - Na hipótese de se sentir prejudicado, para assegurar o direito de defesa o associado poderá apresentar recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral.

II - Diretoria.

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Enquanto não realizadas novas eleições, a última Diretoria eleita permanecerá responsável pela administração da associação.

Art. 12º - A Diretoria será composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro, 2º Tesoureiro e um Conselho Fiscal composto por dois membros efetivos e dois suplentes.

§ - 1º - Os membros da Diretoria não poderão ser reeleitos para os mesmos cargos para o mandato subsequente, devendo ocorrer a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria anterior.

§ 2º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de cinco anos.

§ 3º - Os integrantes da Diretoria exercerão os seus trabalhos gratuitamente.

§ 4º - A Diretoria se reunirá pelo menos uma vez por mês para avaliação das atividades que estão sendo desenvolvidas, elaboração do balancete mensal e apresentação de propostas para novas atividades, objetivando a integração escola e comunidade,

Art. 13º - Compete à Diretoria:

Laerton da Silva Bueno
OAB/SC 29.120

- a) Estimular a formação de comissões especiais para realizar determinadas tarefas específicas ou transitórias, orientando, quando necessário, os trabalhos delas;
- b) Elaborar um plano anual de trabalho, estabelecendo metas a serem atingidas visando atender os objetivos propostos pela associação;
- c) Empenhar-se para que os objetivos propostos pela associação sejam atingidos;
- d) Exercer as demais atividades necessárias que se enquadram nos objetivos da Associação, respeitando as normas regimentais e/ou estatutárias;
- e) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse da comunidade.

Art. 14º - Compete em especial aos membros da Diretoria:

I – Ao Presidente:

- a) – Convocar a presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- b) – Representar a associação em todos os seus atos, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) - Assinar as correspondências da associação;
- d) – Emitir, juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, notas promissórias e outros títulos de crédito e receber juntamente como Tesoureiro os valores pecuniários, resultante de convênios e/ou doações dos governos federal, estadual, municipal e/ou de empresas particulares.
- e) – Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os balancetes mensais, relatórios de Prestação de Contas, tanto financeiro como patrimonial, encaminhando-os ao Conselho Fiscal para a análise e parecer a ser apresentado e votado na Assembleia Geral;
- f) Gerir e administrar toda a atividade da associação;
- g) Assinar juntamente com o Secretário as atas das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- h) Abrir, rubricar e encerrar os livros obrigatórios instituídos por este Estatuto.

II – Ao Vice-Presidente:

- a) - Substituir o Presidente em seus impedimentos e nas faltas temporárias.
- b) - Colaborar com o Presidente para o bom êxito da Administração.

III – Ao Secretário:

- a) – Lavrar todas as atas da associação e redigir a correspondência.
- b) – Organizar e manter o fichário da associação atualizado.
- c) Manter a Correspondência em dia e assinar as mesmas, e em se tratando de correspondência de maior importância, esta deverá também ser assinada pelo Presidente.
- d) Substituir o Presidente ou o Vice-Presidente na ausência ou impedimento dos mesmos.
- e) - Requisitar junto ao tesoureiro todo o material necessário aos serviços de secretaria.
- f) - Comunicar aos associados os atos da Diretoria e relação aos mesmos.

IV – Ao 2º Secretário:

- a) - Substituir o Secretário nas faltas temporárias e nos seus impedimentos

Laerton da Silva Bueno
OAB/SC 29.120



b) - Auxiliar o Secretário no que lhe for solicitado.

V – Ao Tesoureiro:

- a) – Arrecadar a receita da associação, como sendo, mensalidades, taxas, anuidades, doações, produto de alienações ou qualquer valor destinado a associação.
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos que envolvam movimentação financeira da associação.
- c) Assinar juntamente com o Presidente cheques, notas promissórias, ordens de pagamento, e outros títulos de crédito.
- d) Passar recibos, quitar as fichas dos associados.
- e) Escriturar o livro caixa, elaborando os balancetes mensais e o balanço anual financeiro e patrimonial a ser submetido à apreciação do Conselho Fiscal e posteriormente ser votado pela Assembleia Geral.
- f) Fazer compras com a autorização do Presidente, efetuar todos os pagamentos mediante a documentação respectiva.
- g) Facultar ao Conselho Fiscal o acesso aos elementos que lhe forem necessários ao cabal desempenho de suas funções.

VI – Ao segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Tesoureiro em suas faltas e nos seus impedimentos.
- b) Colaborar com o Tesoureiro no que for necessário para o melhor desempenho dos Serviços de Tesouraria.

§ 1º - Os recursos da Associação deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Associação, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

§ 2º - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual isolada, podendo realizar pagamento, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 15º - O Conselho Fiscal será constituído por dois membros efetivos e dois suplentes, eleitos e empossados juntamente com a Diretoria

Art. 16º - Após a eleição do Conselho Fiscal, este escolherá entre os seus membros efetivos um Presidente e um Secretário.

Laerton da Silva Bueno
OAB/SC 29.120

Art. 17º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) - Receber os Relatórios, Balancetes e Prestação de Contas, submetendo-os à apreciação do Conselho para emitir o competente parecer;
- c) - Empenhar-se e colaborar para que os objetivos da associação sejam atingidos;
- d) - Assinar juntamente com os demais membros efetivos do Conselho, os pareceres sobre os relatórios da Movimentação Financeira e Patrimonial da associação;
- e) - Emitir, juntamente com os demais membros efetivos, parecer sobre os balancetes e relatório final da Prestação de Contas, assinando-os para ser submetido à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 18º - Compete ao (a) Secretário (a) do Conselho Fiscal:

- a) - Redigir as atas das reuniões do Conselho Fiscal com os devidos pareceres sobre o relatório e prestação de contas;
- b) - Encaminhar os pareceres a Presidente da Diretoria da Associação para que esta os possa submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- c) - Exercer as demais funções específicas da Secretaria do Conselho Fiscal.

Art. 19º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - Acompanhar todos os atos administrativos da Diretoria da Associação e sempre que possível ou necessário, apresentar sugestões que possam melhorar as atividades da mesma.
- b) - Após minuciosa análise, emitir pareceres sobre os Relatórios e Prestação de Contas, sugerindo a sua aprovação ou rejeição.


CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20º - A Assembleia Geral é órgão máximo da associação, que funcionará validamente com 50% mais um dos associados presentes em primeira convocação, e em Segunda convocação, meia hora após com qualquer número de associados presentes, e suas votações serão realizadas por maioria simples de votos, exceto os casos ressalvados neste Estatuto.

Art. 21º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á no início de cada ano, onde haverá a prestação de contas e, a cada dois anos, para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e discussão e encaminhamento de assuntos de interesse social.

Art. 22º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, toda vez que surgirem assuntos que exigem a aprovação geral, podendo estas serem convocadas pelo Presidente ou 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as suas obrigações sociais.

Laerton da Silva Bueno
OAB/SC 29.120



Art. 23º - A convocação da Assembleia Geral seja ela ordinária ou extraordinária, deverá ser convocada com antecedência de no mínimo 8 (oito) dias, devendo constar local, hora e dia de sua realização, devendo ser afixado nos locais de costume.

Parágrafo Único – A convocação poderá ser realizada de forma digital, desde de que todos os associados sejam notificados.

Art. 24º - É de competência privativa da Assembleia Geral decidir sobre:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – aprovar as contas da associação;
- IV – alterar o Estatuto;
- V - dissolução da Associação.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para este fim convocada.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 25º - O Patrimônio social será constituído por bens móveis e imóveis que a associação possua ou venha a possuir.

Parágrafo único: Constituem fontes de recursos da associação, mensalidades, donativos, auxílio do poder público, arrecadações de festividades e demais contribuições.

Art. 26º - Para vender ou alienar bens patrimoniais da associação, o Presidente ou seu substituto legal, precisa obrigatoriamente da autorização expressa da Assembleia Geral, especialmente para este fim convocada, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo Único - A não observância do que dispõe o artigo anterior, implica na anulação de qualquer documento de venda ou alienação de bens patrimoniais da associação.

Art. 27º - Para ceder, alienar, transgír e emprestar bens patrimoniais da Associação, exigir-se-á, além da autorização da Assembleia Geral, a assinatura de contrato ou convênio entre as partes, devidamente registrado em Cartório.

§ 1º - Qualquer contrato e/ou convênio previsto no artigo anterior, deverá possuir a concordância de todos os membros da Diretoria, firmado em termos e por escrito que fará parte integrante do mesmo.

§ 2º - Os contratos e/ou convênio realizados pela Diretoria, deverão obrigatoriamente constar do Relatório Anual das Atividades a ser submetido à apreciação da Assembléia Geral.

Laerton da Silva Bueno
OAB/SC 29.120





CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º - O presente Estatuto poderá ser alterado em parte ou em seu todo, inclusive no tocante à administração, de conformidade com as exigências legais que assim o exigirem ou por conveniência da associação, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Extraordinária, especialmente para este fim convocada.

Art. 29º - A associação poderá ser dissolvida por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para este fim convocada, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 30º - Em caso de dissolução da associação, o seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere, com objetivos idênticos e não econômicos ou à Instituição Municipal, Estadual ou Federal, de acordo com a decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária por ocasião da dissolução, nos termos do artigo 61 do Código Civil.

Art. 31º - O presente estatuto deverá ser registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.

Art. 32º - Os casos omissos e não previstos no Presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, sempre de conformidade com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Código Civil Brasileiro, em seus artigos 53 a 61.

SÃO MIGUEL DO OESTE/SC

Edson dos Santos Lemes

EDSON DOS SANTOS LEMES

Presidente

Laerton da Silva Bueno
OAB/SC 29.120

LAERTON DA SILVA BUENO 29.120 OAB/SC

Advogado(a)



Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Cidade e Comarca de São Miguel do Oeste-SC
Flávia Nogueira Lagemann - Oficial
Rua Santo Molin nº 2333 - Centro
CEP 89900-000 - São Miguel do Oeste/SC
Fones: (49) 3622-1105 99150-7797



Registro Civil de Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas
e de Títulos e Documentos
Endereço: Rua Santo Molin, nº 2333 - Centro - São Miguel do Oeste - SC
E-mail: registrocivilsmo@gmail.com / rtdsaomiguel@gmail.com
Telefone/Whatsapp: (49) 3622-1105 e (49) 99150-7797
Flávia Nogueira Lagemann - Oficial Registradora

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Constituição – Assembleia Geral de Constituição datada de 04/07/2024 da Associação Cultural e Desportiva de Capoeira de São Miguel do Oeste/SC CAPOESMO, registrada sob nº 4947, folhas 003 do Livro A-44. Dou Fé.



São Miguel do Oeste - SC, 11/09/2024

Fábio Pereira da Silva, Oficial Substituto

EDSON DOS SANTOS LEMES
Presidente
Larston da Silva Bueno
DABSC 28.120

LARSTON DA SILVA BUENO 28.120 DABSC
Advogado(a)

NO VERSO